

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA(S) 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024 E/OU SEGUNDA CONVOCAÇÃO E EVENTUAIS REABERTURAS.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da(s) 1ª, 2ª e 3ª Séries da 3ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada em 19 de dezembro de 2024, às 15:30, em primeira convocação (“Assembleia Geral”). Desta forma, os Titulares de CRA, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir (“Instrução de Voto”).

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRA, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para agentefiduciario@vortex.com.br e jsc@vortex.com.br.

Deliberações:

- i. Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (vii), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”), em face do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar, com antecedência de pelo menos 90 dias contados da data de pagamento de cada PMT, os Contrato Mercantis que serão cedidos em favor da Cessionária, conforme previsto na cláusula 3.1. do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

Aprovar Rejeitar Abster-se

- ii. Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de celebrar aditamento à CPR-F para que seja excluída a cláusula 10.2, (xxviii) do mesmo instrumento, nos termos do item (x) da Assembleia realizada em 30 de novembro de 2022 (“AGT 30.11.2022”);

Aprovar Rejeitar Abster-se

- iii. Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”), em face do cumprimento intempestivo da obrigação de enviar no prazo de 60 dias após o fim do semestre referente a cada exercício social, cópia da e suas informações financeiras semestrais gerenciais completas individuais e combinadas relativas ao respectivo semestre, nos termos da cláusula 10.2, (xx), (a), da CPR-F;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- iv. Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”), em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar, no prazo de 60 dias após o fim do semestre referente a cada exercício social, de declaração atestando que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F, a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante o Credor e o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, nos termos da cláusula 10.2, (xx), (e), da CPR-F;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- v. Caso aprovado o item (iv) acima, dispensar a necessidade de cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo do cumprimento da obrigação em relação aos vencimentos futuros;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- vi. Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”), em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar notificações aos Clientes acerca da cessão fiduciária dos direitos creditórios e recebíveis decorrentes dos Contratos Mercantis, conforme previsto na cláusula 5.1, (xxv), do Contrato de Cessão Fiduciária;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- vii. Caso aprovados os itens (i), (ii), (iii) e (vi) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de até 10 dias contados da presente data para cumprimentos das referidas obrigações;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- viii. Aprovar a celebração, entre a Cessionária e a Cedente, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, relativo ao Contrato Mercantil firmado entre Adair Vendruscolo e a Coperaguas Cooperativa Agroindustrial, o qual contém cláusula de vedação à cessão dos créditos.;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- ix. Em razão das deliberações (i) e (iv) acima, aprovar a implementação de uma multa escalonada à cessão fiduciária, incorporando-se por meio da inclusão da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, constando conforme a redação que segue abaixo:

“3.4 Adicionalmente aos prazos previstos acima, as Partes desde já acordam que, caso: (i) o respectivo aditamento ao presente Contrato não seja celebrado na forma do Anexo III para fins da recomposição do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária; e (ii) os respectivos Clientes não sejam notificados nos termos da Cláusula 11.1 abaixo: (a) em até 30 (trinta) dias contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 1% (um por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vincenda; (b) entre 31 (trinta e um) e 59 (cinquenta e nove) dias corridos da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vincenda; e (c) entre 60 (sessenta) e 89 (oitenta e nove) dias corridos contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 3% (três por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vincenda.”

Aprovar Rejeitar Abster-se

- x. Em caso de aprovação das Ordens do Dia acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Titular do CRA se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente adiada ou suspensa, o Titular do CRA, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação do adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	